



LEI MUNICIPAL Nº 1873 DE 02 DE JUNHO DE 2011.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde a disponibilizar recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo e o Gestor da Saúde, com interveniência do Conselho Municipal de Saúde, a disponibilizar outros recursos para manutenção da Unidade de Terapia Intensiva – UTI, alocado nas dependências da Casa de Caridade Santa Rita, no mesmo valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em parcela única, objetivando a cobertura total das despesas de manutenção da respectiva Unidade Emergencial Intensiva, já aprovados pela Câmara Municipal de Barra do Piraí.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos far-se-á através de planilha de despesas, com demonstração dos gastos no valor repassado, devendo ser auditado pela Controladoria Geral da Saúde, com ciência do Conselho Municipal de Saúde e refere-se apenas **ao pagamento de mais um mês.**

Art. 2º Os recursos repassados advêm da continuidade da parceria existente entre o Município e a Casa de Caridade Santa Rita, através do Pólo de Emergência, já devidamente implantado e em perfeita atividade, que vinha sendo custeado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Parágrafo Único – A revitalização do presente convênio, para continuidade da manutenção pelo Governo do Estado, encontra-se em estudo junto ao Chefe do Executivo Municipal, Governador do Estado e Secretário de Estado de Saúde e Defesa Civil.

Art. 3º O repasse é realizado em caráter emergencial, garantindo assim, a continuidade dos serviços prestados pela UTI.

Art. 4º Os recursos advirão de dotação própria, principalmente daqueles destinados constitucionalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na saúde pública e coletiva do Município.

Art. 5º O transpasse de recursos não representa em qualquer hipótese financeira ou jurídica assunção de dívidas de qualquer natureza ou mesmo vínculo empregatício com funcionários e/ou médicos daquela Unidade Intensiva e **deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento da manutenção mensal da UTI.**

Art. 6º A autorização do Conselho Municipal de Saúde, representa pressuposto *sine qua non* para o repasse e se dará através de resolução devidamente publicada no órgão oficial do Município.



Art. 7º O Chefe do Poder Executivo e o Gestor da Saúde adotam a presente medida, objetivando que a saúde pública e coletiva não sofra um colapso com o fechamento e a paralisação daquela Unidade Emergencial, em atitude constitucional, social, legal e principalmente, adotando princípios que levam ao interesse público.

Art. 8º A presente Norma Municipal não interfere na gestão da Unidade de Terapia Intensiva, que continua a sua administração, coordenada pelo Conselho Gestor, anteriormente designado por membros do Município e Secretaria de Saúde, Associação Médica de Barra do Piraí e Casa de Caridade Santa Rita, através das Portarias nº 030, de 05 de fevereiro de 2010, 198, de 05 de março de 2010 e 233, de 24 de março de 2010.

Art. 9º A presente Lei ratifica *in totum* o Instrumento de Parceria e Repasse firmado pelo Fundo Municipal de Saúde, Casa de Caridade Santa Rita, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Saúde, Município de Barra do Piraí e anuente a Associação Médica de Barra do Piraí, em 19 de janeiro de 2010, em cláusulas e parágrafos que não haja conflitos.

Art. 10 Mesmo com a vedação da Cláusula Vigésima do Instrumento de Parceria assinado em 19 de janeiro de 2010, pelas partes elencadas no art. 9º, objetivando prioritariamente a urgência e emergência na saúde pública e coletiva, o Município e o Fundo Municipal de Saúde ancoram o presente recurso para que não exista a possibilidade de fechamento daquela Unidade de Terapia Intensiva, praticando, assim, o lema que a medida certamente evitará transtornos fatais na urgência e emergência municipal.

Art. 11 A presente Lei rerratifica, onde não conflitam, todas as cláusulas e parágrafos do Instrumento de Parceria vigente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JUNHO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal